



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N° \_\_\_\_\_, DE 3 DE JUNHO DE 2025**

**DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO  
DE MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS E  
INDISPONÍVEIS NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE  
DE PARAUAPEBAS, POR MEIO DO SITE OFICIAL  
DA PREFEITURA E EM DEMAIS LOCAIS DE  
DISTRIBUIÇÃO.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E  
EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica determinada a divulgação, no site oficial da Prefeitura Municipal de Parauapebas, da listagem de medicamentos disponíveis e indisponíveis nos postos de saúde e demais locais de distribuição da rede municipal de saúde.

**Parágrafo único.** Além da divulgação digital, recomenda-se que as unidades da rede pública de saúde, tais como Unidades Básicas de Saúde (UBS), Postos de Saúde da Família e demais locais de distribuição de medicamentos, disponibilizem listagens impressas em locais visíveis e de fácil leitura, para garantir o acesso à informação por parte dos usuários que não possuam acesso à internet.

**Art. 2º** A divulgação da listagem de medicamentos será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, devendo contemplar, no mínimo, as seguintes informações:

I – relação de todos os medicamentos destinados de forma gratuita aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), indicando aqueles disponíveis e os que estão em falta;

II – local onde cada medicamento pode ser retirado;

III – quantidade disponível de cada medicamento em cada unidade de distribuição;

IV – data de validade dos medicamentos disponíveis;

V – relação atualizada das compras de medicamentos realizadas pelo município, contendo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- a) nome dos medicamentos adquiridos;
- b) quantidade adquirida;
- c) nome da empresa fornecedora;
- d) número do CNPJ da empresa fornecedora;
- e) valor pago na aquisição dos medicamentos.

**Art. 3º** A atualização das informações deverá ocorrer semanalmente, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde garantir a precisão e a veracidade dos dados divulgados.

**Art. 4º** A divulgação das informações deverá ser feita de forma clara, acessível e em linguagem compreensível para toda a população no site da Prefeitura Municipal, podendo ser disponibilizada também em formato que permita a consulta por dispositivos móveis.

**Art. 5º** Em se tratando de medicamentos que estão em falta, deve constar na lista a informação acerca da previsão de chegada, para entrega aos beneficiários.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para sua fiel execução.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 3 de junho de 2025.

**AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO**  
**Prefeito Municipal**